



Encontro Internacional de Arbitragem de Coimbra

Patrocinado pelo CMA da Câmara Portuguesa,
evento teve sua 5^a edição

A 5^a edição do Encontro Internacional de Arbitragem de Coimbra aconteceu nos dias 8, 9 e 10 de outubro, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pelo quinto ano consecutivo, o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara Portuguesa (CMA) foi o principal patrocinador do evento, cuja coordenação esteve a cargo de José Miguel Júdice e de António Pinto Leite, sócios

dos escritórios PLMJ e MLGTS, respectivamente.

À semelhança dos anos anteriores, o objetivo do encontro foi reunir a comunidade arbitral lusófona e internacional para debater temas atuais de arbitragem. Os principais assuntos abordados pelos palestrantes foram: prova ilícita e desleal; arbitragem e direito da união europeia; a responsabilidade civil (perda de chance e equidade); o recurso da apelação arbitral; a



Saiba em detalhes tudo o que aconteceu durante o encontro

08/10

O evento foi aberto por um fórum de arbitralistas conceituados que debateram basicamente dois temas: a prova ilícita e desleal e seus limites e a incompatibilidade ou convivência necessária entre a arbitragem e o direito da União Europeia. O debate terminou com exposição de Michael Schneider, vice-presidente da Uncitral e sócio-fundador da Lalive, Geneve.

09/10

- **1º PAINEL:** “Os efeitos da decisão arbitral definitiva, o recurso de apelação arbitral, a anulação da decisão arbitral e as vantagens do controle de qualidade de sentenças arbitrais”. Com Frederico Straube, James Egerton-Vernon, José Ricardo Ferris e Juan Serrada Hierro.

- **2º PAINEL:** “*Pact sunt servanda* versus o direito ao acesso à justiça”. Com Antônio Henrique Gaspar, Antônio Sampaio Caramelo, Armindo Ribeiro Mendes e Vital Moreira.

- **3º PAINEL:** “Quem escreve as sentenças já não são os árbitros? Realidade e ficção e seus limites”. Com Jason Fry, Michael E. Schneider, Selma Lemes e Whitney Debevoise.

- **4º PAINEL:** “A responsabilidade civil versus a teoria da perda de chance na arbitragem (ou equidade)”. Com António Menezes Cordeiro, João Calvão da Silva, José Emilio Nunes Pinto e Pedro Cateano.

10/10

“A falta de cooperação da parte na junção de documentos em seu poder e as recomendações para a elaboração de depoimentos escritos”. Coordenação: José Emilio Nunes Pinto e Pedro Batista.



anulação das sentenças arbitrais; *pact sunt servanda* versus o direito ao acesso à justiça, entre outros.

Estiveram presentes ao evento os mais conceituados especialistas portugueses e internacionais em arbitragem, que participaram de debates, palestras e mesas de conversa. O público participante foi variado, formado por estudantes, juristas, acadêmicos e representantes de instituições arbitrais – portuguesas e estrangeiras.

O encontro terminou com um jantar de gala na Quinta das Lágrimas, em que foram homenageados dois árbitros lusófonos: Armindo Ribeiro Mendes e Frederico José Straube.

O CMA da Câmara Portuguesa

Um dos intuitos que motivaram a participação do CMA da Câmara Portuguesa foi a fase de consolidação da sua prática e experiência, cuja estratégia passa por se internacionalizar, expandindo sua atuação à comunidade luso-brasileira no Brasil, em Portugal e aos demais Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP). A ideia é realizar convênios de colaboração com instituições arbitrais congêneres, reforçando a sua posição no seio da comunidade arbitral lusófona e dinamizando a arbitragem em língua portuguesa – precisamente o público-alvo do evento de Coimbra.

▶ SAIBA MAIS SOBRE O Centro de Mediação e Arbitragem da **Câmara Portuguesa**

Entrevistada: Luisa Fernandes, secretária-geral do CMA

Quais as principais atividades que vêm sendo realizadas pelo CMA para sua divulgação?

O CMA, para além de participar de eventos de arbitragem nacionais e internacionais, tem organizado palestras, debates e mesas-redondas, com o objetivo de discutir os mais variados temas atuais de arbitragem nacional e internacional. O último evento que organizamos, no passado dia 6 de outubro, foi a palestra com o professor Gary Born, considerado mundialmente uma autoridade no ramo da arbitragem comercial e internacional, em que compartilhou sua visão sobre o tema da resolução de disputas em operações de M&A. Para além disso, o CMA tem contribuído com várias publicações sobre temas da atualidade arbitral.

Quais são as perspectivas futuras do CMA?

O CMA tem uma base muito sólida para crescer, com um regulamento moderno que garante eficiência e celeridade nos procedimentos arbitrais, com um corpo de árbitros formado pelos mais reputados juristas portugueses e brasileiros, com um serviço de excelência e com taxas administrativas muito competitivas. Como tal, o CMA vem buscando captar novos casos e usuários no mercado brasileiro e na comunidade lusófona.

Atualmente, está em processo de internacionalização, expandindo a sua atividade no Brasil, em Portugal e nos PALOP, reforçando a sua presença na comunidade arbitral lusófona e contribuindo para dinamizar a arbitragem em língua portuguesa.

Que pontos a senhora apontaria como atrativos para que os potenciais clientes escolham o CMA da Câmara Portuguesa?

O diferencial do CMA é ser um centro de mediação e arbitragem mais competitivo, oferecendo custos interessantes para que as partes queiram também submeter à arbitragem eventuais controvérsias envolvendo até mesmo quantias menores. Pretendemos desmistificar a ideia de que arbitragem só vale a pena para os casos de quantias elevadas.

O CMA possui um regulamento moderno, atual e flexível que garante ao usuário eficiência e ce-

Foto: Baobá Fotografia



leridade nos procedimentos arbitrais e conta um corpo de árbitros de excelência, reputados juristas portugueses e brasileiros.

Quais as vantagens gerais da arbitragem?

São vários os motivos que fazem da arbitragem um meio adequado à solução de disputas:

- **Celeridade:** As disputas demandam, pela sua natureza e complexidade, soluções rápidas e técnica-



mente consistentes. Nesse sentido, o instituto de arbitragem oferece uma resposta rápida e eficiente aos conflitos, assegurando a tempestividade da tutela pretendida. A morosidade do judiciário na solução de conflitos é extremamente nociva à atividade empresarial e compromete seriamente os interesses e a maximização de resultados pretendidos pelas empresas. A arbitragem busca a celeridade e eficácia da decisão arbitral de modo que a sentença seja definitiva. A ausência de recurso e de outros expedientes dilatatórios na arbitragem torna, desde logo, o processo mais célere do que o judiciário.

• **Flexibilidade e informalidade do procedimento:** o instituto de arbitragem propicia flexibilidade do procedimento, podendo as partes, em atenção ao princípio de autonomia, regular o procedimento adaptando-o às suas necessidades, desde que não haja violação dos bons costumes e da ordem pública. A flexibilidade do procedimento arbitral é muito maior do que a eventual flexibilidade do processo judicial, praticamente inexistente. Por outro, e ainda dentro da informalidade do instituto, a arbitragem pode propiciar a permanência de harmonia nas relações entre sócios, em virtude de ser um meio de solução de controvérsia menos litigioso que a jurisdição estatal. A arbitragem preserva o elemento corporativo, contribuindo para conservar a boa vontade e a continuidade das relações empresariais. A flexibilidade e informalidade intrínsecas ao procedimento arbitral combatem o excesso de formalismo e burocracia da justiça estatizada.

• **Especialização do julgador:** existem temas que, pela sua natureza e especificidade, requerem especialização do julgador, demandam um conhecimento específico e interdisciplinar das matérias em causa. A existência de juízo arbitral especializado conduz a uma solução mais justa e a um processo mais rápido. O procedimento de arbitragem visa uma decisão especializada e técnica. A prática tem vindo a demonstrar que nem todos os magistrados dominam a prática do

“ São vários os motivos que fazem da arbitragem um meio adequado à solução de disputas ”

mercado que requer, pela sua natureza e complexidade, conhecimento interdisciplinar. O juízo arbitral mostra-se, de forma destacada, como o mais adequado e indispensável ao mundo dos negócios relativamente ao judiciário generalista.

• **Confidencialidade:** a publicidade de uma disputa é extremamente ruínosa, acarreta sérios e graves prejuízos à imagem de uma empresa. Ao invés do judiciário, onde os processos são públicos e todos têm acesso aos autos, na arbitragem os processos não são públicos, as informações permanecem restritas às partes, aos árbitros e aos advogados, preservando-se rigorosamente a imagem da empresa perante o mercado. O sigilo do procedimento arbitral resulta imprescindível para que a contenda não prejudique as partes em conflito, constituindo um diferencial de escolha do juízo arbitral.

• **A possibilidade de escolha do direito aplicável e a sede de arbitragem:** a flexibilidade característica do instituto de arbitragem permite às partes elegerem o árbitro com a devida especialização para julgar o conflito, as normas procedimentais que serão aplicadas no procedimento e a instituição arbitral, perante a qual será dirimida a controvérsia, podendo, ainda, na faculdade de escolher a legislação a ser aplicável, a sede da arbitragem e o idioma.

• **Economia:** o tempo de duração de um processo influencia de modo significativo a vida de uma empresa. Nesse sentido, a potencial diminuição do tempo gasto na solução do conflito gera, como consequência, uma redução de despesas e de prejuízos. Os custos para resolver controvérsias no judiciário são muito elevados, devido à morosidade, ao extremo formalismo e à burocracia inerentes ao processo judicial. A arbitragem, pela sua celeridade, reduz efetivamente o tempo da resolução dos conflitos, trazendo igualmente menor custo de oportunidade para as partes.

• **Vocação para internacionalização dos negócios:** atualmente, as disputas são cada vez mais sofisticadas e complexas, envolvendo elevadas quantias e não se limitando a contratos circunscritos geograficamente. Na prática internacional, a arbitragem é frequentemente

“ O CMA da Câmara Portuguesa está em processo de internacionalização, expandindo a sua atividade no Brasil, em Portugal e nos PALOP ”

- ▶ utilizada, destacando-se como um mecanismo natural para resolução de conflitos.

A arbitragem tem crescido e avançado no Brasil?

Sem dúvida. O desenvolvimento e a consolidação do instituto de arbitragem ao longo desses 19 anos de vigência da Lei de Arbitragem Brasileira deveram-se a variadíssimos fatores, dentre os quais se destacam: a constitucionalidade da lei desde 2001; a ratificação da Convenção de Nova York, em 2002; o desenvolvimento do comércio internacional; o aumento exponencial de arbitragens locais (em que as partes escolhem lei e sede circunscritas ao território brasileiro); e a louvável cooperação do judiciário.

O instituto da arbitragem tem sido progressivamente aceite pelos tribunais estatais, existindo atualmente uma relação harmoniosa entre o judiciário e a arbitragem, o que contribui para a credibilidade e aceitação do instituto como um mecanismo de solução de controvérsias especializado e rápido.

Nesse contexto de exponencial crescimento e valorização da arbitragem, entrou em vigor, no passado mês de julho, a lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015 (“Reforma da Lei de Arbitragem”), que veio não só modificar a Lei de Arbitragem, mas também a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404” ou “Lei das Sociedades Anônimas”), consolidando práticas de arbitragem já aprovadas, inovando temas e

“ A mediação está em voga como uma alternativa mais célere e eficiente se as partes pretendem preservar o relacionamento entre elas ”

disciplinando questões processuais em aberto.

A Reforma da Lei de Arbitragem ampliou o âmbito de aplicação da arbitragem aos contratos da administração pública com particulares, às relações de consumo, aos contratos trabalhistas com funcionários categorizados e às sociedades por ações, mais precisamente nas sociedades anônimas. Foram, igualmente, introduzidas modificações no que concerne: à escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral; à interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem; à concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem; e à carta arbitral e a sentença arbitral.

A Reforma da Lei de Arbitragem veio inaugurar uma nova fase da arbitragem no Brasil, uma aposta na modernidade. A arbitragem sai ainda mais fortalecida com esta reforma que veio complementar a atual legislação e desfazer algumas incertezas, permitindo soluções rápidas e eficientes para os litígios.

Fale sobre o processo de mediação.


Atualmente, a mediação está em voga como uma alternativa mais célere e eficiente se as partes pretendem preservar o relacionamento entre elas. A mediação é outra forma de composição de uma disputa entre as partes em uma relação contratual. Assim como na arbitragem, dependerá da vontade das partes para elegê-la como via de resolução. Entretanto, diversamente da arbitragem, não há um terceiro – árbitro ou juiz – que decidirá o caso, impondo essa decisão obrigatória às partes. O mediador é uma figura distinta, pois conduz as discussões das partes para aproximá-las, a fim de que elas próprias alcancem um denominador comum – sendo um meio autocompositivo de solução de disputas. O resultado será um acordo e, portanto, sem o caráter vinculante de uma sentença arbitral ou judicial, dependendo do cumprimento voluntário pelas partes. 



Foto: Baobá Fotografia



Seguimundo Navarro Jimenez, Carla Gonçalves Borges, Nada Sader e António Pinto Leite.



Armindo Ribeiro Mendes, Vital Moreira, Antonio Henriques Gaspar e Antonio Sampaio Caramelo.



Telma Pires de Lima, Luísa Fernandes e Martinho Maurício Gomes de Ornelas.



À direita, José Miguel Júdece.

